

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2008

O EXMO. SR. DES. LÉDIO ROSA DE ANDRADE, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VISANDO REGULARIZAR OS ATOS ORDINATÓRIOS:

Resolve, com fundamento no artigo 93, XIV, da Constituição Federal, e no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, que: os atos processuais a seguir descritos independem de despacho judicial e deverão ser realizados pelo secretário de câmara ou servidores devidamente autorizados, sendo aqueles consignados nos autos:

- I – juntar petições;
- II – providenciar e observar as alterações no cadastro do SAJ, quando procurador devidamente constituído requerer que as intimações sejam realizadas exclusivamente em seu nome;
- III – conceder vista dos autos ao procurador constituído, salvo se já estiver pautado para julgamento;
- IV - abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir;
- V - intimar a parte contrária para, em cinco dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida;
- VI - intimar a parte contrária acerca do pedido de substituição das partes, nos termos dos arts. 42, § 1º e 264, ambos do Código de Processo Civil.
- VII - intimar a parte para manifestar-se em cinco dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil;
- VIII – intimar a parte adversa para contra-razões, se inexistente tal providência pelo juízo de primeiro grau;
- IX – verificada a ausência de representação em juízo, intimar a parte para regularizar a situação, no prazo de 10 (dez) dias.
- X – nas ações originais deste Tribunal abrir vista ao interessado após o retorno da carta precatória;
- XI - outros atos, não decisórios, observados os princípios da legalidade, economia processual e racionalidade dos serviços judiciários, que visem a tramitação do processo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2008

Lédio Rosa de Andrade
Desembargador